



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

819  
JAC

### JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DADOS DO PROCESSO	
Nº Processo Administrativo:	07.012/2021
Nº Processo de Contratação:	039/2021
Modalidade:	Pregão Eletrônico
Objeto:	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO.
Recorrentes(s):	ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
Recorrido(a):	PAV-PARTS – COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA MR CAMINHÕES LTDA

**RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto, pela empresa ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe, com fundamento no art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

#### 1. TEMPESTIVIDADE

No Pregão Eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema do LicitarDigital. Desta feita, começa a partir daí a contagem do prazo legal para apresentação das razões que é de 3 dias, sendo igual o prazo para apresentação das contrarrazões.

A Recorrente registrou sua intenção de recorrer, conforme preceitua a legislação, dentro do sistema eletrônico e postou respectivo recurso no prazo concedido.

#### 2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente protocolou ao todo três razões recursais, na seguinte conformidade:

- Item 01, vencedor MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA;
- Item 03, vencedor MR CAMINHÕES LTDA;
- Itens 04 e 05, vencedor PAV-PARTS – COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA

Em síntese pede a Inabilitação das empresas MR CAMINHÕES LTDA e PAV-PARTS – COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA e a realização de diligências quanto ao equipamento ofertado pela empresa MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Em suas razões afirma que as empresas MR CAMINHÕES LTDA e PAV-PARTS – COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA não teriam atendido as cláusulas do edital, especificamente quanto a qualificação econômico-financeira, item “11.5.6.b” do edital, que seria a Demonstração do Resultado do Exercício.



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

*820/00*

Fundamente sua alegação no inciso I, do art. 31 da Lei 8.666/91, onde informa textualmente que deve ser apresentado para cumprimento da qualificação econômico-financeira, além do Balanço Patrimonial, apresentar também as Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social (DRE).

Afirma ainda que a empresa MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA apresentou somente a tradução do certificado SIL2 sem apresentar o próprio documento (certificado SIL1) e que teria apresentado apenas uma declaração de uma empresa que não forneceria componentes eletrônicos DANFOSS.

Alega ainda que a empresa MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA em seu catálogo limitou-se a reprodução das especificações do Termo de Referência, sem apresentar o catálogo de seu produto especificamente.

### 3. DAS CONTRARRAZÕES

As empresas MR CAMINHÕES LTDA e PAV-PARTS – COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA não protocolaram contrarrazões no prazo estabelecido, apenas a empresa MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA juntou suas contrarrazões.

Em sua defesa, a empresa MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA alega que a recorrente possui a intenção somente de tumultuar o certame, e que seu recurso seria apenas protelatório, não havendo razões fáticas suficientes para a reforma da decisão.

Continua em sua peça informando que a declaração da empresa Planalto, sua fornecedora de componentes, seria suficiente para comprovar que em seus equipamentos são utilizados componentes certificados com SIL2 e que os mesmos seriam fabricados pela Danfoss.

Informa ainda não entender a razão de apenas a empresa recorrente possuir declaração da empresa Danfoss de venda de componentes, sendo que a Danfoss vende componentes para todos o Brasil.

Sobre o catálogo apresentado, a MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA informa que realizou a cópia fiel do termo de referência pois é fabricante e produz equipamentos conforme a necessidade de cada cliente.

Ao final, afirma que a sugestão apresentada pela empresa recorrente de abertura de diligência nos atestados e componentes utilizados pela MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA e quanto aos componentes utilizados é "interessante", pois desta forma seria possível ter total segurança do equipamento a ser adquirido.

É o breve relatório.

### 4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Relatados as razões e contrarrazões, passo a análise de mérito dos mesmos

*[Handwritten signature]*



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Inicialmente, analisado a alegação da recorrente quanto a habilitação das empresas MR CAMINHÕES LTDA e PAV-PARTS – COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA, entendo que merece prosperar pelos fundamentos apresentados nas razões da recorrente.

A inabilitação das empresas deverá ser realizada, uma vez que, após analisado com maior cautela os balanços patrimoniais apresentados, verificou-se que os mesmos não estão em conformidade com a legislação vigente e com as exigências do edital, uma vez que não consta em seu corpo o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) que é condição de validade dos mesmos.

Desta forma, é inconteste pelos documentos apresentados que de fato as empresas não atenderam aos critérios do edital de licitação, devendo as mesmas serem inabilitadas do certame.

Quanto as alegações quanto ao certificado apresentado pela empresa MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, bem como quanto a utilização ou não dos componentes hidráulicos eletrônicos da marca Danfoss (certificada SIL2), entendo que o pedido da empresa recorrente também merece ser acatado para que se realize diligências no sentido de esclarecer melhor se o equipamento ofertado atende aos critérios técnicos de segurança solicitados no edital de licitação.

Ressalta-se que o pedido da recorrente foi também entendido pela contrarrazoante como necessário ao esclarecimento da situação, ocasião em que decido por voltar a fase do certame do item 01, para que se proceda a realização de tal diligência com fundamento no §3º do art. 43 da lei Federal 8.666/93.

A diligência deverá esclarecer os seguintes aspectos:

- a) A empresa Planalto é fornecedora de componentes hidráulico eletrônicos Danfoss (com certificação SIL2), conforme constante em sua declaração?
- b) A empresa MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, deverá apresentar um catálogo ESPECÍFICO do produto ofertado, não limitando-se a simples reprodução dos critérios estabelecidos no edital de licitação.
- c) A empresa MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA já forneceu/produziu equipamento com a utilização de dos mesmos componentes (Danfoss) a qual propôs-se a ofertar no presente procedimento?
- d) Considerando que apenas a empresa recorrente possui tal declaração (dos componentes Danfoss), conforme afirmado pela própria MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, como a MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA poderá fornecer os equipamentos com nível de segurança compatível com SIL2?

5. CONCLUSÃO



Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Concluo que as razões de recorrer apresentadas se mostraram suficientes para conduzir-me a reforma da decisão atacada para INABILITAR as empresas MR CAMINHÕES LTDA e PAV-PARTS – COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA, por não apresentarem em seu balanço patrimonial o DRE conforme exigência legal, e para retornar a fase de aceitação da proposta da empresa MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA com a consequente abertura de diligência, nos termos do §3, art. 43 da Lei de Licitações.

**6. DECISÃO**

Por todo o exposto, julgo PROCEDENTE o recurso da empresa ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, reformando a decisão final do Pregão Eletrônico que habilitou as empresas MR CAMINHÕES LTDA e PAV-PARTS – COMERCIO DE MÁQUINAS LTDA e aceitou a proposta da empresa MGX SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, com a devida abertura de diligência.

Considerando que o presente julgamento julgou procedente o recurso apresentado, não cabe ao caso o duplo grau de julgamento por parte da autoridade competente.

Itinga do Maranhão – MA, 29 de Setembro de 2021.

  
Francisco Leonardo Franco de Carvalho  
Pregoeiro